

Informações Iniciais sobre este Edital

-  Este Edital é regulamentado pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste documento.



QUAL SERÁ O OBJETO DA LICITAÇÃO?

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA PRODUZIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF17/MT, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.



QUANDO A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REALIZADA?

Dia da sessão: 14/08/2024

Horário: 10h/30min

Modo de Disputa: Aberto

Critério de Julgamento: Maior Desconto



Para consultar o local da sessão, acesse:

www.gov.br/compras/pt-br

IMPORTANTE



Antes de realizar a sua candidatura leia com atenção este Edital. Aqui estão detalhadas todas as informações importantes sobre o processo licitatório, como a documentação necessária, prazos para questionamentos, recursos, entre outras informações.

Ao decidir participar, prepare toda a documentação necessária com antecedência, pois alguns documentos necessários podem levar dias para chegar às suas mãos.

Para esta licitação serão considerados os lances de **maior desconto pelo serviço**.

Dotação orçamentária R\$ 200.000,00

Fique atento ao momento certo para envio do seu lance!

ATENÇÃO!

Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas **em até 03 (três) dias** úteis antes da data de realização da sessão acima indicada, por meio do e-mail:

 compras@cref17.org.br

1. Objeto
2. Credenciamento
3. Regras para Participar da Licitação
4. Impugnação, Esclarecimentos e Recursos
5. Cadastramento de Propostas
6. Pregão Eletrônico
7. Orientação ao Arrematante
8. Documentação para Habilitação
9. Local, Prazo, Vigência e Pagamento
10. Recursos Financeiros
11. Da assinatura da ata de Registro de Preços ou do contrato
12. Da administração da Ata de Registro de Preços ou contrato
13. Penalidades
14. Disposições Finais
15. Anexos

1. Qual é o objeto desta licitação?

- 1.1. O objeto da licitação está descrito no **item 1** do “Termo de Referência” em Anexo a este Edital. Existindo divergências entre as informações relacionadas ao objeto, deverão ser consideradas as informações indicadas no **PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL**.

2. Credenciamento

- 2.1. Somente poderão participar da licitação os interessados devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

❗ Para realizar o credenciamento da sua empresa, clique no link abaixo e siga o passo a passo.

[Como cadastrar a minha empresa?](#)

- 2.2. A senha cadastrada no *Sicaf* e no *Sistema de compras do Governo Federal* será de responsabilidade do licitante interessado, não tendo o **CREF17/MT** qualquer responsabilidade caso ocorra o uso indevido de tal senha. Nesse sentido, qualquer problema como quebra de sigilo ou perda da senha cadastrada devem ser comunicados ao provedor do *Sistema*.



- 2.3. Realizado o credenciamento, poderão ser enviadas propostas até o dia **14/08/2024** às 10h30min.



As propostas enviadas serão
analisadas no dia

14/08/2024 a partir das

10h30min.



A “Sessão de Disputa de
Preços” será iniciada no dia

14/08/2024 a partir das

10h30min.

- 2.4.** Os horários acima indicados são baseados no **horário de Brasília/DF**, e o registro de todas as documentações relacionadas a licitação também será realizado com base neste o horário.

3

3. Regras para Participar da Licitação

3.1. Poderão participar desta licitação:

- a. Empresas que atuem em atividade compatível com o objeto da licitação e que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante tanto neste Edital quanto nos documentos anexos;



- b. Empresas ou sociedades estrangeiras que atuem e possuam procuradores no Brasil capazes de representá-las administrativa e judicialmente, desde que apresentem toda a documentação exigida, que deve ser devidamente autenticada pelos consulados competentes e traduzida por tradutor juramentado.



3.2. Não podem participar desta licitação:

- a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- b. Empresa ou representante desta que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- c. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



e. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;



f. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



g. Empresário que possua sócios ou dirigentes que figurem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de empregados do CREF17/MT;



h. Empresa que esteja em processo de dissolução, recuperação judicial, extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação, exceto se apresentado o “Plano de Recuperação” devidamente homologado e de acordo com os requisitos do Acórdão nº 8.271/2011 do TCU; e



i. Empresas que possuam estatuto social incompatível com este Edital, bem como cooperativas de mão de obra, conforme o [art. 5º da Lei nº 12.690/2012](#).



3.3. Além das indicações acima, **não poderão participar desta licitação**, empresas que possuam registro positivo em consulta dos cadastros no: TCU, CNJ (CNIA), CEIS, CNEP. Essa consulta será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429/92](#) e, em caso positivo, esta ficará proibida de participar da licitação, inclusive por intermédio de outra empresa da qual seja sócio majoritário.

❶ Para verificar o cadastro de sua empresa, acesse o site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

3.4. Caso o licitante interessado, mesmo ciente das hipóteses de proibição acima, tente participar desta licitação, será automaticamente desclassificado, ficando registrado em ata a sua presença na sessão do pregão eletrônico e a justificativa da desclassificação, bem como os documentos comprovantes.



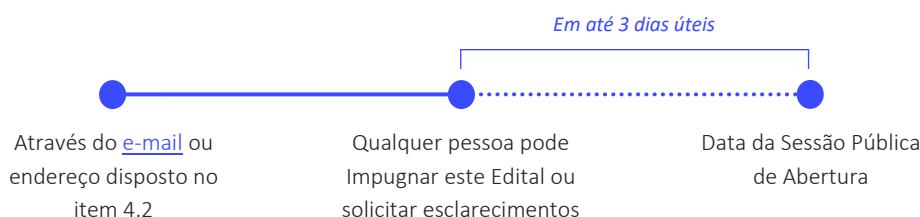
3.5. Todas as informações e resultados das análises de cada etapa da licitação serão divulgados por meio do portal de compras do Governo Federal.

3.6. As consultas para verificação de irregularidades serão realizadas através dos seguintes canais:

- 1 <https://www.transparencia.gov.br/sancoes/ceis> 
- 2 <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> 

4. Impugnação, Esclarecimentos e Recursos

- 4.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e o ato convocatório do pregão eletrônico, em **até 03 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública. Nessa hipótese, caso seja positivo as razões de impugnação, poderá ser definida e publicada uma nova data para realização do pregão eletrônico.
- 4.2.** Todas e quaisquer manifestações relacionadas a este Edital deverão ser encaminhadas para o e-mail compras@cref17.org.br, ou enviadas por escrito para o Pregoeiro(a) responsável, no endereço **Rua Mangueira, 253 – Jardim Shangri-lá – Cuiabá – MT – CEP 78.070-140**, conforme o prazo acima determinado, no horário comercial.
- 4.3.** Eventuais Impugnações sobre este Edital e pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo determinado no **item 4.1.** acima, não serão considerados.

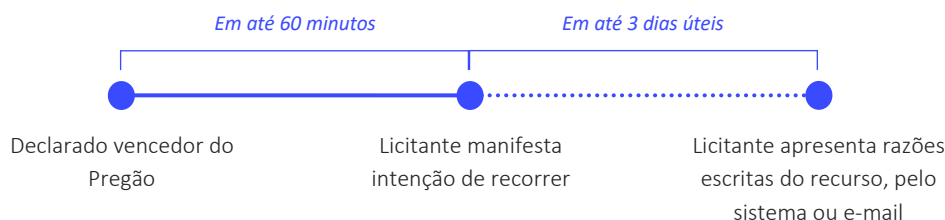


4.4. As respostas às contestações, aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Edital, incluindo eventual adiamento da data agendada para realização do certame, serão divulgadas por notas informativas e/ou avisos, pelo **Sistema de compras (PNCP)**, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante acompanhar os atos divulgados no referido endereço eletrônico.

- 4.5.** Pela ausência de impugnação tempestiva presume-se a aceitação dos licitantes às regras do Edital na participação do certame, mostrando-se inviável desconsiderá-las de forma

casuística, em afronta ao princípio da isonomia com relação aos demais candidatos que anuíram ao Edital e cumpriram suas normas.

- 4.6. Todos os licitantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que as mesmas vierem a ser disponibilizadas no sistema eletrônico.
- 4.7. Após a abertura do procedimento do pregão eletrônico, poderão ser apresentados recursos contra as decisões do(a) Pregoeiro(a), desde que observadas as seguintes regras:
- a. Após declaração de vencedor, em sessão pública, qualquer licitante poderá manifesta fundamentadamente a intenção de recorrer, **no prazo de 60 (sessenta) minutos improrrogáveis**, em campo próprio do sistema eletrônico, no módulo “**Recursos - Intenção de Recursos**”; e
 - b. Será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso escritas, em papel timbrado da empresa, assinado pelo administrador ou representante legal, em campo próprio do sistema eletrônico, valendo o protocolo neste local para fins de análise de tempestividade, e, preferencialmente envio de cópia ao e-mail: compras@cref17.org.br



- c. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- d. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- e. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- f. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.cref17.org.br

5. Cadastramento de Propostas

- 5.1. É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia da realização do pregão eletrônico, cujo lances devem ser realizados conforme **O MAIOR DESCONTO SOBRE O DESCONTO PADRÃO DA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, respeitando os valores unitários máximos tolerados e os seguintes limites:

- 5.2. Para calcular o desconto sobre o Desconto Padrão da Agência Publicitária, será utilizada a fórmula no Microsoft Excel conforme exemplo abaixo:

	A	B	C
1	Fórmula A3-(B3/100*A3)		
2	DESCONTO PADRÃO	DESCONTO OFERTADO SOBRE O DESCONTO PADRÃO	TOTAL DESCONTO PADRÃO SUBTRAÍDO O DESCONTO OFERTADO
3	20	5,9	18,82

❗ As propostas cadastradas serão mantidas em sigilo pelo *Sistema de compras*, e somente serão divulgadas na data e horário previstos para abertura do pregão eletrônico.

- 5.3. Primeiramente, importante esclarecer que a Agência de Publicidade e Propaganda é remunerada por meio do Desconto Padrão, que conforme o item 2.5.1, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária é de, no mínimo, 20% (vinte por cento), o qual é descontado do valor cobrado pelo veículo de comunicação, para a divulgação da mídia.
- 5.4. O Pregão Eletrônico a ser realizado pelo CREF17/MT será do tipo maior desconto sobre o Desconto Padrão da Agência de Publicidade e Propaganda e, isto significa que a remuneração da Agência de Publicidade e Propaganda, vencedora do certame, se dará sobre o desconto padrão, deduzido o valor do desconto que será licitado.
- 5.5. Portanto, o percentual ofertado pela agência de publicidade deve ser maior, ou seja, quanto maior o desconto, menor será o valor desembolsado pelo CREF17/MT garantindo-lhe maior vantagem.
- 5.6. Senão vejamos, na negociação entre a agência de publicidade e o veículo de comunicação este concede um desconto (desconto padrão) de, no mínimo, 20% sobre o valor negociado (faturado), e, sobre aquele é que o licitante deverá conceder o desconto ao CREF17/MT.
- 5.7. O percentual mínimo estimado e aceito pela CREF17/MT, é de no mínimo 1% (um por cento) de desconto, a ser oferecido pela empresa licitante, sobre o valor do desconto padrão.
- 5.8. Propostas com valores maiores do que os estipulados no item acima poderão ser desclassificadas da licitação após realizada a disputa de lances. Além disso, o licitante ao cadastrar sua proposta no *Sistema de compras* declara ter pleno conhecimento das exigências previstas neste Edital, estando ciente de que poderá sofrer as devidas penalizações legais caso suas declarações sejam falsas, ou descumpra com suas obrigações.

- 5.9. O licitante proprietário de microempresa ou empresa de pequeno porte, ao cadastrar sua proposta, deverá declarar, em campo específico do sistema, que atende aos requisitos do [art. 3º](#) da [Lei Complementar nº 123/2006](#).



- 5.4. Após convocado pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante declarado como **“Arrematante”** deverá encaminhar sua proposta de preços readequada e documentos de habilitação pelo *Sistema de compras*.

- 5.11. As propostas cadastradas poderão ser retiradas até o momento da abertura do pregão eletrônico, sendo certo que somente serão consideradas propostas realizadas de maneira adequada as especificações desta licitação, não sendo aceitos quaisquer propostas alternativas, ofertas de vantagens, ou outras formas que não estejam aqui previstas.
- 5.12. Ao valor das propostas estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da licitação, além de custos relacionados a tributos, remunerações, despesas fiscais, entre outras.



- 5.7. Será responsabilidade do licitante acompanhar todas as etapas do processo de licitação por meio do site [Compras.gov.br](#), onde serão disponibilizados, avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões relacionadas a licitação.

6. Pregão Eletrônico

- 6.1. Para acessar a página onde será realizado o pregão eletrônico, os licitantes interessados deverão estar previamente credenciados no *Sistema de compras*, conforme instruções do **item 2** deste Edital, utilizando as chaves de acesso e senhas cadastradas fornecidas.
- 6.2. Iniciado o pregão eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) irá promover a abertura das propostas, as quais serão analisadas e, caso estejam em desacordo com os requisitos previstos neste Edital, poderão ser desclassificadas.
- 6.3. Caso não seja possível realizar a fase de lances, ou existindo propostas cadastradas com valores idênticos, inclusive nos centavos, será realizado um sorteio para selecionar a empresa que tenha cadastrado a melhor proposta, a qual terá direito de realizar um novo lance a título de desempate.
- 6.4. O pregão eletrônico será realizado da seguinte forma:



Caso não seja possível realizar o sorteio para desempate, será declarada vencedora a empresa que primeiro tiver cadastrado a proposta no *Sistema de compras*.

A sessão de “**Disputa de Lances**” terá início a partir do dia e horário definidos na capa deste edital.

A

Nesta etapa os licitantes que já tenham propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem, seja classificatória ou cronológica.

i Contudo, tais lances devem ser **inferiores** ao último valor ofertado.

9

- O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar o gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.
- A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes será realizada por mensagens em campo específico do próprio sistema eletrônico.
- Caso existam lances iguais, será considerado o lance que tiver sido primeiramente registrado.

B

Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

Caso ocorram problemas de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da sessão, os licitantes poderão continuar realizando lances, e a atuação do(a) Pregoeiro(a) será retomada assim que reestabelecida a conexão de internet, sem qualquer prejuízo.

C

Caso a desconexão persista por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e o retorno da mesma será comunicado por meio de mensagem divulgada no site ‘compras.gov.br’.

10

- A etapa de lances da sessão pública durará inicialmente dez minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema por **mais dois minutos sempre que houver lances nos últimos dois minutos**. Esse processo de prorrogação se repetirá enquanto houver novos lances, incluindo os intermediários. Quando não houver mais lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema classificará e divulgará os lances na ordem final.

Após definir a melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos 5%, o pregoeiro, com a equipe de apoio, poderá reabrir a disputa para definir as demais colocações. Nesse caso, os licitantes serão chamados a apresentar lances intermediários. A etapa inicial de lances da sessão pública durará quinze minutos, seguida por um aviso de fechamento iminente e um período aleatório de até dez minutos para o encerramento dos lances. Após isso, o sistema permitirá que o autor da proposta mais baixa e os concorrentes com ofertas até 10% superiores apresentem um lance final e fechado em até cinco minutos, de forma sigilosa.

Caso não sejam ofertados lances na “**Disputa de Lances**”, serão então considerados os valores obtidos na fase de “**Abertura de Propostas**”.

- Após realizado um lance o licitante não poderá desistir da oferta, do contrário poderá ser penalizado conforme as regras definidas neste Edital, exceto se apresentar justificativa e esta for aceita pela CPL.
- Após o encerramento da etapa de lances, o sistema fará a avaliação quanto ao direito de preferência das MPEs, e aplicará o direito de encaminhamento de novo lance no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, para cobertura da melhor proposta. Em caso de inércia poderá ser convocada as demais MPEs classificadas no mesmo intervalo para o exercício do mesmo direito.

- Caso o licitante se recuse a negociar a contraproposta, este poderá ser desclassificado de forma justificada.
- As negociações serão realizadas no próprio sistema do pregão eletrônico, e poderão ser acompanhadas pelos demais licitantes.
- Após as negociações de contraproposta, será anunciado o licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor valor.

Encerrada a “**Disputa de Lances**” o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar uma contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, afim de obter o melhor valor para contratação.

O licitante classificado será convocado para enviar via *Sistema*, sua proposta de preço final reajustada, que deverá estar adequada aos preços do objeto do Edital, já estando incluso o “Desconto Linear”, além de todos os documentos de habilitação necessários **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, logo após ser declarado “Arrematante” no sistema de licitações.

- Todos os documentos a ser enviados estão indicados no **item 8** deste Edital, e devem ser enviados no prazo ao lado indicado, não sendo aceito reenvio de documentos após tal prazo.
- Enviados os documentos, é recomendado que o licitante entre em contato com a “Comissão de Licitação” para verificar se os documentos foram recebidos.
- O contato pode ser realizado pelo email: compras@cref17mt.org.br ou via mensagem em campo específico no *Sistema Licitanet*.

- 6.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital. Com o fim das etapas acima, caso o “Arrematante” não envie a documentação necessária no prazo de 02 (duas) horas após sua convocação, ou ainda, não atenda as condições exigidas para habilitação, este será desclassificado. Nessa hipótese, será declarada “Arrematante” a próxima empresa melhor colocada conforme a ordem de classificação do *Sistema de compras*.

❗ Na hipótese acima, a nova arrematante deverá apresentar toda a documentação exigida, cumprindo os mesmos prazos anteriormente estabelecidos, do contrário o mesmo processo será repetido.

- 6.6. Durante a análise da proposta e dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante justificativa(s) fundamentada(s) registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

- 6.7. As “Micro Pequenas Empresas (MPE)”, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o [artigo 43](#) da [Lei Complementar nº 123/06](#).

❗ Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, apenas para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias** para a regularização da documentação.

- 6.8. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.9. Cumpridas todas as exigências deste Edital e dos documentos Anexos, o(a) Pregoeiro(a) irá anunciar o licitante vencedor, e o objeto do pregão será entregue a ela, desde que não haja recursos. A decisão do vencedor e os eventos ocorridos durante a realização do pregão

eletrônico serão registrados em ata, a qual será disponibilizada para consulta no próprio sistema e encaminhada para a autoridade competente.



IMPORTANTE

6.10. Para que seja declarado o vencedor do “Pregão Eletrônico”, todos os documentos devem ter sido entregues, conforme as exigências deste Edital, e inseridos no sistema de licitações.

6.11. A “Comissão de Licitação” não será responsável pela falta de quaisquer documentos mal inseridos ou encaminhados de forma inadequada no sistema.

6.12. Caso não sejam cumpridas tais exigências, o “Licitante Arrematante” será considerado como “faltoso”, podendo ser penalizado, a critério do **CREF17/MT**, com a perda do direito de contratação, multa e/ou suspensão do direito de participar de próximas licitações, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7. Orientação ao Arrematante e Julgamento da Proposta

- 7.1.** O Arrematante deverá entregar toda a documentação exigida para habilitação, a qual está informada no **item 8** deste Edital, conforme as instruções do **item 6 acima, preferencialmente paginada, numerada e ordenada sequencialmente, com títulos (nome) dos arquivos digitais claros e específicos correspondentes aos títulos a seguir.**



7.2. Com relação ao documento “**Proposta de Preços**”, indicado no **Anexo 2** deste Edital, este deverá ser preenchido no sistema eletrônico, e, somente após a arrematação deverá ser encaminhada proposta reajustada pelo licitante vencedor, tal proposta deverá:

- a.** Ser digitado sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada pelo representante legal, contendo: razão social, CNPJ, endereço, referência ao número deste **Pregão Eletrônico** e menção ao **CREF17/MT**;
- b.** Conter a % (porcentagem) do desconto e o valor total a ser contratado, **especificação do Serviço (quando cabível)**, para cada objeto descrito no “Termo de Referência”, **anexo 1** deste Edital, devendo estar incluso todos os custos para a execução do objeto e respeitar o valor unitário e total máximo tolerado para cada item;
- c.** Indicar na proposta final quem será o responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para assinatura do Contrato, em nome da proponente;
- d.** Conter declaração informando da inclusão nos preços propostos de todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, equipamentos e materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre a realização dos serviços;
- e.** Conter declaração do próprio licitante descrita na proposta de preço, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e que concorda com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;
- f.** O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

7.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.11. Após preenchida a “**Proposta de Preços**” o Arrematante deverá enviar tal documento, por meio do *Sistema de compras*, devendo preencher os campos específicos do sistema, sendo **expressamente proibida a sua identificação por qualquer meio**.
- 7.12. As propostas de preço encaminhadas serão válidas por 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de abertura desta licitação. Todos os valores de tais propostas devem ser realizados em reais (moeda nacional).
- 7.13. Recebida a “**Proposta de Preços**”, esta será analisada pelo(a) Pregoeiro(a) que irá informar via campo de mensagens na sessão de disputas sobre o prosseguimento do certame e avaliação dos documentos de habilitação.

8. Documentação para Habilitação

- 8.1. Para habilitação, o Arrematante deverá entregar os seguintes documentos, os quais ficarão anexados ao processo de licitação, sendo proibido a retirada ou substituição de tais documentos, exceto nos casos previstos em lei.
- 8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (quando aplicável).
- 8.3. Nesta licitação são exigidos os seguintes documentos de habilitação, sem prejuízo de outros exigidos no termo de referência:

a. Documentos necessários para “Habilitação Jurídica”:

- ✓ Cópia simples de documento de identificação com foto do(s) representante(s) do Arrematante;
- ✓ Prova de registro do órgão competente, no caso de empresário individual;
- ✓ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social válido e atualizado, devidamente registrado no órgão competente; e
- ✓ Ato de nomeação ou eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, o qual poderá ser apresentado em momento posterior, caso não tenham sido eleitos tais administradores.

b. Documentos necessários para “Habilitação Fiscal e Trabalhista”:

- ✓ Cópia do CNPJ que poder obtida [clikando aqui](#);
- ✓ Certidão de regularidade fiscal emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda, que pode ser obtida [clikando aqui](#).
- ✓ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que pode ser obtida [clikando aqui](#).
- ✓ Certidão de débitos trabalhistas, devidamente aprovada pela Justiça do Trabalho, que pode ser obtida [clikando aqui](#).
- ✓ Comprovante válido, caso seja isento de tributos relacionados ao objeto desta licitação, emitida de acordo com a legislação relacionada.
- ✓ Prova de regularidade fiscal com a Fazenda pública estadual e municipal do domicílio da sede da empresa Contratada.

Parágrafo 1º: Em todos os casos serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

c. Documentos necessários para comprovação da “Capacidade Técnica”:

- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (SINAPRO); por meio de apresentação de certidão ou declaração.

d. Documentos necessários para comprovação da “Capacidade econômica e financeira”:

- ✓ Certidão negativa de falência que deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ou em outra data indicada na própria certidão.

e. Declarações necessárias:

- ✓ Declaração de que o Licitante é Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo indicado no **anexo 3** deste Edital (**Obrigatoriamente, quando aplicável**);
- ✓ Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, conforme modelo indicado no **anexo 4** deste Edital;
- ✓ Declaração de que não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo, conforme modelo indicado no **anexo 5** deste Edital;

- ✓ Declaração de veracidade, conforme modelo indicado no **Anexo 6** deste Edital;
- ✓ Cadastro de empresa, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do Arrematante, conforme modelo indicado no **Anexo 7** deste Edital.
- ✓ Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (quando aplicável de acordo com o objeto).

Importante: As declarações acima poderão ser substituídas pela declaração eletrônica realizada pela licitante no cadastramento das propostas realizado no Sistema do pregão eletrônico.

- 8.4. As certidões comprobatórias de regularidade ou inexistência de débito e demais documentos deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação **serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão**. As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento. Os documentos emitidos através da Internet terão sua autenticidade verificada pelo **CREF17/MT**, sendo possível a realização de diligência, quando for o caso, para realização desta verificação.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. **A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, devendo ser complementada com o envio pela licitante quanto aos demais documentos.**
- a) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.8. **É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.** (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- a) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



a) Os documentos exigidos para habilitação **QUE NÃO ESTEJAM contemplados no SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo máximo de até DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

19

9. Local, Prazo, Vigência e Pagamento

- 9.1. O local e prazo de entrega do bem ou prestação dos serviços objeto desta licitação estão definidos no **item 4.5** do “**Termo de Referência**”, disponível para consulta no **Anexo 1** deste Edital.
- 9.2. De igual modo, a forma de pagamento está definida no **item 7** do “**Termo de Referência**”, disponível para consulta no **Anexo 1** deste Edital.
- 9.3. A vigência orçamentária da presente contrato, para pagamentos e ultimações, será válida a partir da data de sua assinatura, e se encerra após o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** do término do prazo de execução para prestação dos serviços ou entrega dos bens (prazo de execução 12 meses).



10. Recursos Financeiros



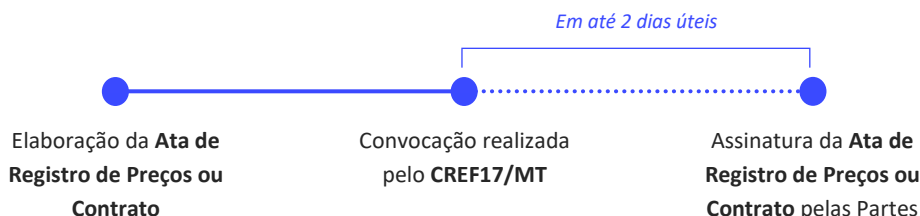
10.1. A dotação orçamentária para atendimento aos serviços previstos é referente ao Orçamento **CREF17/MT** do ano de 2024.



10.2. Os recursos disponíveis para esta contratação decorrerão do **orçamento 2024/2025** e serão informados na Autorização de Fornecimento.

11. Da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato

- 11.1.** A ata de registro de preços ou contrato para fornecimento dos bens ou prestação dos serviços será elaborado com base nos critérios estabelecidos neste Edital e em seus documentos Anexos, sendo obrigatório a assinatura de tal documento pelas partes envolvidas, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da convocação realizada pelo **CREF17/MT**.



- 11.2.** A “Ata de Registro de Preços” ou “Contrato” poderá ser assinada eletronicamente, via certificado digital válido. Nesse caso, o **Contratado** deverá assinar uma via de tal documento e enviar para o e-mail: compras@cref17.org.br. Não sendo assinada ou enviada a ata ou contrato no prazo acima estabelecido, o licitante poderá sofrer penalidades de acordo com este Edital.
- 11.3.** O **CREF17/MT** poderá encaminhar a “Ata de Registro de Preços” ou “Contrato” para assinatura através de Portal Eletrônico de Assinaturas indicado no e-mail.

12. Da Administração da “Ata de Registro de Preços” ou do “contrato”

- 12.1.** Nos casos em que a licitação resultar em uma ata de Registro de Preços, a administração da “Ata de Registro de Preços” resultante será realizada pela “Gerência de licitações”, conforme as regras internas e legislações relacionadas, e esta não será concedida carona para outra entidade da administração pública, seja regional ou nacional, e/ou por nenhuma outra autarquia ou órgão público de qualquer esfera.
- 12.2.** A não assinatura da “Ata de Registro de Preços” ou “Contrato” no prazo determinado fará com que o licitante seja declarado como “faltoso”, podendo ser penalizado, a critério do **CREF17/MT**, com a perda do direito à contratação e aplicação de multa e/ou suspensão do direito de licitar e contratar.
- 12.3.** Ocorrendo a rescisão da “Ata de Registro de Preços” ou “Contrato”, o **CREF17/MT** poderá contratar os licitantes remanescentes classificados, conforme a ordem de classificação, para prestar os serviços restantes, de acordo com as condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive relacionado ao preço, desde que tal licitante remanescente atenda os critérios de habilitação exigidos.
- 12.4.** Caso ocorram divergências entre as condições determinadas na “Ata de Registro de Preços” ou “Contrato” e as disposições do contrato convocatório “edital”, prevalecerão os termos deste Edital. Além disso, a empresa contratada não poderá subcontratar outras empresas para prestar os serviços objeto deste Edital, sem que haja a prévia e expressa autorização do **CREF17/MT**.

12.5. Para fins de resolução de quaisquer conflitos relacionados a “**Ata de Registro de Preços**” ou “**Contrato**” fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá – MT.

13. Penalidades

13.1. O licitante poderá ser penalizado caso cometa infração administrativa, as quais poderão ser:

 **a.** Atrasar a prestação dos serviços ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

 **b.** Não manter a proposta de preço, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

 **c.** Deixar de apresentar qualquer documento exigido;

 **d.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

 **e.** Apresentar documento falso;

 **f.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

 **g.** Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

 **h.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2. Cometidas quaisquer uma das hipóteses acima, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

 **a.** Advertência e/ou multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

 **b.** Advertência por faltas leves, assim entendidas pelo CREF17/MT como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

 **c.** 1% (um por cento) limitado a 5% (cinco por cento), nos casos das alíneas “a” e “b” do item 13.1;

 **d.** 5% (cinco por cento) nos casos da alínea “c” do item 13.1;

 **e.** 10% (dez por cento) nos casos das alíneas “d”, “e” e “f” do item 13.1;

 **f.** 15% (quinze por cento) nos casos das alíneas “g” a “h” do item 13.1;

 **g.** 20% (vinte por cento) no caso da alínea “i” do item 13.1.

13.3. Sem prejuízo das multas acima e da rescisão do contrato, poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente as penalidades de impedimento de licitar e de contratar com o CREF17/MT, pelo prazo de **até 3 (três) anos**, obedecendo a seguinte gradação:

13.3.1. Por até 60 (sessenta) dias:

- a.** No descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas ou para apresentação de documentos complementares em virtude de diligências, ambos realizados pelo Presidente da Comissão/Pregoeiro, durante a Sessão Pública; e
- b.** Na perturbação de qualquer ato da Sessão Pública da licitação.

13.3.2. Por até 6 (seis) meses:

- a.** Na desistência de proposta, sem que haja justo motivo decorrente de fato superveniente;
- b.** Na solicitação de sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances, ou na vigência do contrato;
- c.** Na arguição da inexecutabilidade dos próprios preços ofertados;
- d.** No descumprimento, durante a execução da licitação, dos requisitos de habilitação, tendo previamente declarado ou registrado no sistema eletrônico que os atendia;
- e.** Na falta de apresentação de nova proposta, adaptada ao valor ofertado na fase de lances ou ao obtido mediante negociação, ou falta de apresentação de documentos complementares em virtude de diligências, ambos realizados pelo Presidente da Comissão, durante a Sessão Pública;
- f.** Na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no Edital e seus Anexos;
- g.** Na interposição de recurso manifestamente protelatório;
- i.** No atraso injustificado do adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente;
- j.** Na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 12 (doze) meses; e
- k.** Na aplicação da segunda sanção de multa, no prazo de 6 (seis) meses, sem que o licitante/adjudicatário tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CREF17/MT**.

13.3.3. Por até 1 (um) ano:

- a.** Quando o contratado retardar imotivadamente o início da execução do objeto, que implique em rescisão do contrato;
- b.** Quando o contratado não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor dos créditos decorrentes de parcelas executadas do objeto da licitação;
- c.** Na reincidência de prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 12 (doze) meses;
- d.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame; e
- e.** Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente.

13.3.4. Por até 3 (três) anos, o licitante/adjudicatário que:

- a.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- b.** Não prestar garantia contratual nos termos estabelecidos neste Edital (quando houver);
- c.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação ou informações falsas para o certame;
- d.** Fraudar na execução do objeto da licitação, utilizando-se de artifícios para burlar a fiscalização, na intenção de entregar objeto com especificações técnicas inferiores ou com padrão de qualidade abaixo do previsto no Edital e seus Anexos;
- e.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; e
- f.** Falhar na execução do objeto da licitação.

13.4. As penalidades constantes do Edital e seus Anexos poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais cominações legais. A aplicação de qualquer das penalidades previstas

realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, além de demais disposições da legislação vigente.

- 13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CREF17/MT**, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades de impedimento do direito de licitar serão obrigatoriamente registradas no sistema de impedimentos.
- 13.6.** As penalidades administrativas, criminais e demais regras previstas na legislação pátria aplicam-se subsidiariamente a esta contratação, quando aplicáveis.
- 13.7.** Informações relacionadas a infrações contratuais, rescisão, obrigações, direitos e condições de pagamento, podem ser consultados nos documentos em Anexo a este Edital.

14. Disposições Finais



14.1. Ao participar desta licitação, o licitante interessado declara ter examinado cuidadosamente o objeto deste Edital e seus Anexos, estando ciente de todos os seus detalhes, exigências, obrigações e deveres. Não podendo alegar posteriormente que desconhece as determinações aqui descritas.



14.2. O(A) Pregoeiro(a), sua equipe de apoio ou o Diretor Presidente do **CREF17/MT**, em qualquer fase da licitação, poderão realizar diligências com o objetivo de esclarecer ou a complementar o processo. Contudo, não será permitida a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta.



14.3. Após a fase de abertura de “**Proposta De Preços**”, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente



14.4. O **CREF17/MT** poderá adiar, cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, antes de assinado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas

medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.



14.5. As decisões relacionadas a esta licitação serão comunicadas por notas informativas e/ou avisos divulgados no portal de compras, podendo ser ainda divulgadas através de correspondência aos licitantes, *e-mail*, publicação em jornal de grande circulação, “**Aviso de Comunicação de Resultado**”, a ser fixado na sede do **CREF17/MT**, ou através de qualquer outro qualquer outro meio permitido na legislação.



14.6. Em atenção ao Princípio do Formalismo Moderado, a omissão da licitante no preenchimento de algum quesito, ou fatos puramente formais, de classificação ou habilitação, a critério da CPL, poderão ser supridos em diligência, seja pela via da internet, nos sítios eletrônicos dos órgãos da Administração Pública, ou com o próprio representante credenciado, desde que não comprometam a lisura do processo, nem seu caráter competitivo, observando os preceitos do **CREF17/MT** e demais dispositivos que regem a matéria.



14.7. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



14.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



14.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



14.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



14.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



14.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



14.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



14.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



14.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cref17.org.br

15. Anexos

15.1. Também fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:



Anexo 1 - Termo de Referência;



Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços;



Anexo 3 - Modelo de Declaração de que não emprega menor de 16 anos;



Anexo 4 - Modelo de Declaração de que não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo;



Anexo 5 - Declaração de Veracidade de Documentos;



Anexo 6 - Cadastro de Empresa/Formulário;



Anexo 7 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Cuiabá/MT, documento datado eletronicamente através de assinatura digital.

Documento válido com protocolo de assinatura digital

Rodrigo Calmon Reis
Equipe de Apoio

Anexo 1

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 2024/000016)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA PRODUZIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF17/MT, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(s), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados a critério do CONTRATANTE mediante renovação da dotação orçamentária anual pelo prazo máximo de até 10 anos.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de agência de publicidade e propaganda visando a prestação de serviços de distribuição de mídia produzida pelo CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF17/MT, conforme especificações do plano de mídia a seguir, porém não restritas a apenas essas ações já programadas:

PLANO DE MÍDIA				
CATSERV: 892				
ITEM	AREA DE ATUAÇÃO E DESCRIÇÃO	PERÍODO		ABRANGÊNCIA
1	Busdoor: Produção e instalação de adesivo em vinil - Busdoor - CREF/MT - Dia do Profissional de Educação (80mt2) 200x100cm, 4x0 cores, tinta original em adesivo vinil fosco. Instalado	22/08/2024 a 20/09/2024	20	Cuiabá
	Outdoor: Produção, locação e serviço de colagem outdoor em lona - CREF/MT - Dia do Profissional de Educação Física (864mt2) 900x300cm, 4x0 cores, tinta original em lona fosca 280g. Embalado papel, com borda branca, transporte incluso.	26/08/2024 a 08/09/2024	32	10 Cuiabá + 4 Várzea Grande (intermunicipal) + 4 Rondonópolis + 4 Sinop + 2 Tangará da Serra + 2 Sorriso + 2 Cáceres + 2 Barra do Garças + 2 Alta Floresta
	Rádio FM 1: Veiculação de 3 spots de 30" diariamente em horários nobres na programação rotativa da emissora, totalizando 69 inserções	22/08/2024 a 13/09/2024	69 inserções	Mato Grosso



durante o período contratado. <u>A emissora deve ter uma abrangência mínima de 40 municípios.</u>			
Rádio FM 2: Veiculação de 3 spots de 30" diariamente em horários nobres na programação rotativa da emissora, totalizando 69 inserções durante o período contratado. <u>A programação deve incluir pelo menos um programa de esporte e a emissora deve ter uma abrangência mínima de 15 municípios.</u>	22/08/2024 a 13/09/2024	69 inserções	Mato Grosso
Rádio FM 3: Veiculação de 3 spots de 30" diariamente em horários nobres na programação rotativa da emissora, totalizando 69 inserções durante o período contratado. <u>A programação deve incluir pelo menos dois programas esportivos e a emissora deve ter uma abrangência mínima de 10 municípios.</u>	22/08/2024 a 13/09/2024	69 inserções	Grosso
Emissora de Televisão 1: Veiculação de filme publicitário de 30 segundos em canais de TV aberta em Mato Grosso, <u>com foco em programação jornalística direcionada às classes ABC, abrangendo alternados horários matutinos, de almoço e/ou noturnos, com alcance mínimo em 105 municípios.</u>	22/08/2024 a 13/09/2024	46 inserções	Mato Grosso
Emissora de Televisão 2: Veiculação de filme publicitário de 30 segundos em canais de TV aberta em Mato Grosso, <u>durante os intervalos de pelo menos três programas esportivos regionais em canais distintos com alcance mínimo em 10 municípios.</u>	22/08/2024 a 13/09/2024	54 inserções	Mato Grosso





Veiculação de Anúncio em Sites 1: Veiculação de 1 banners para site com conteúdo prioritariamente <u>jornalístico</u> , atualização diária de notícias locais, com visualização mensal superior a <u>1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) page views/mês</u> . Layout a ser enviado pelo cliente.	22/08/2024 a 20/09/2024	2 sites	Mato Grosso
Veiculação de Anúncio em Sites 2: Veiculação de 1 banners para site com conteúdo prioritariamente <u>jornalístico</u> , atualização diária de notícias locais, com visualização mensal superior a <u>500.000 (quinhentos mil) page views</u> . Full banners nos seguintes formatos: 940 x 100 / 825 x 120 / 870 x 90 / 800 x 120 / 728 x 90. Arte a ser enviada posteriormente. Layout a ser enviado pelo cliente.	22/08/2024 a 20/09/2024	3 sites	Mato Grosso
Veiculação de Anúncio em Sites 3: Veiculação de 1 banners para site com conteúdo prioritariamente <u>direcionado ao esporte</u> , atualização diária de notícias locais, com visualização mensal superior a <u>250.000 (duzentos e cinquenta mil) page views/mes</u> . Layout a ser enviado pelo cliente.	22/08/2024 a 20/09/2024	1 sites	Mato Grosso
Veiculação de Anúncio em Sites 4: Veiculação de 1 banners para site com conteúdo prioritariamente <u>direcionado ao esporte</u> , atualização diária de notícias locais, com visualização mensal superior a <u>5.000 (cinco mil) page views/mes</u> . Layout a ser enviado pelo cliente.	22/08/2024 a 20/09/2024	1 sites	Mato Grosso





Veiculação e Impulsionamento de Conteúdo Institucional: Veiculação e impulsionamento de anúncio do CREF17/MT alusiva a Homenagem ao Dia do Profissional de Educação Física, no Facebook e Instagram. O valor a ser investido em cada post para o impulsionamento, bem como o público-alvo, faixa etária, gênero e demais critérios de gerenciamento serão determinados pela Assessoria de Imprensa do CREF17/MT.	22/08/2024 a 20/09/2024	R\$ 20.000,00	Mato Grosso
---	-------------------------------	------------------	-------------

3.1.1 Após a contratação será realizado reunião de alinhamento das demandas com o cronograma dos serviços e descrição detalhada dos serviços.

3.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer todas as solicitações, junto dos materiais para Aprovação e comprovação de execução do serviço.

3.1.3 Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;

3.1.4 A Contratada terá o prazo de 03 (três) dias uteis, contados do recebimento da nota de empenho e ordem de serviço, para apresentar o material solicitado para aprovação e/ou áudio para divulgação.

3.1.5 Todo conteúdo a ser criado, atualizado, extraído do acervo do CREF17/MT, sejam informações, fotos ou imagens, passará por aprovação da Direção CREF17/MT, antes de entrar no ar para visualização pública;

3.1.6 Os serviços em desconformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos deverá ser corrigido no prazo de 3 (três) dias após comunicação formal, caso não seja possível será então rejeitado, com aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.1.7 Todos os serviços listados neste termo de referência deverão ser executados no município de Cuiabá, abrangendo outras cidades do interior conforme quadro acima;

3.1.8 Em razão da complexibilidade dos serviços e ampla gama dos assuntos do CREF17/MT, os serviços devem ser realizados por profissionais com capacidade técnica,

3.1.9 Apresentação de relatório com indicadores, da execução do planejamento e realização das divulgações com relatório quantitativo.



- O plano de mídia tem como objetivo mensurar a divulgação das ações do Conselho Profissional, tendo como base o interesse dos profissionais pertencentes a categoria profissional.
- Para garantir que toda a comunidade tenha acesso às informações, o CREF17/MT irá utilizar todos os meios de comunicação, sites, emissoras de rádio e TV e jornais impressos. Além da divulgação dos projetos e ações, o CREF17/MT também tem como proposta a realização de campanhas educativas, que orientam e auxiliam na formação da sociedade.
- Dentro do planejamento de prestação do serviço da agência de publicidade, estão previstas campanhas institucionais, que mostram as ações desenvolvidas pelo Conselho Profissional.
- Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou interesse do Conselho.
- A agência vencedora seguirá as orientações do CREF17/MT quanto ao processo de distribuição das mídias.
- As mídias podem incluir, VT's informativos, Vídeos Institucionais, Programas TV de Rádio, Spots de Rádio, Outdoors, Banners em Jornais impresso, Mídia Indoor e banner para sites.
- A contratação inclui preferencialmente veículos locais da região metropolitana de Cuiabá podem também abranger de outras cidades do Estado de MT conforme audiência e grau de abrangência de acordo com a pretensão dos resultados a serem alcançados na referida campanha.

3.2. Para fins de licitação, a proposta mais vantajosa, será aquela em que for ofertado maior desconto **SOBRE o Desconto Padrão da Agência Publicitária** (20%).

3.3. De acordo com o artigo 6º da lei de Licitação, considera-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Para calcular o desconto sobre o Desconto Padrão da Agência Publicitária, será utilizada a fórmula no Microsoft Excel conforme abaixo:

	A	B	C
1	Fórmula A3-(B3/100*A3)		
2	DESCONTO PADRÃO	DESCONTO OFERTADO SOBRE O DESCONTO PADRÃO	TOTAL DESCONTO PADRÃO SUBTRAÍDO O DESCONTO OFERTADO
3	20	5,9	18,82

Primeiramente, importante esclarecer que a Agência de Publicidade e Propaganda é remunerada por meio do Desconto Padrão, que conforme o item 2.5.1, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária é de, no mínimo, 20% (vinte por cento), o qual é descontado do valor cobrado pelo veículo de comunicação, para a divulgação da mídia.

O Pregão Eletrônico a ser realizado pelo CREF17/MT será do tipo **maior desconto sobre o Desconto Padrão da Agência de Publicidade e Propaganda e, isto significa que a remuneração da Agência de Publicidade e Propaganda, vencedora do certame, se dará sobre o desconto padrão, deduzido o valor do desconto que será licitado.**

Portanto, o percentual ofertado pela agência de publicidade deve ser maior, ou seja, quanto maior o desconto, menor será o valor desembolsado pelo CREF17/MT garantindo-lhe maior vantagem.

Senão vejamos, na negociação entre a agência de publicidade e o veículo de comunicação este concede um desconto (desconto padrão) de, no mínimo, 20% sobre o valor negociado (faturado), e, sobre aquele é que o licitante deverá conceder o desconto ao CREF17/MT.

O percentual mínimo estimado e aceito pela CREF17/MT, é de no mínimo 1% (um por cento) de desconto, a ser oferecido pela empresa licitante, sobre o valor do desconto padrão.

Importante ressaltar que, o CREF17/MT se reserva no direito de não utilizar a totalidade dos recursos previstos anualmente, com a distribuição de mídia, e, neste caso, os quantitativos do objeto do presente termo de referência poderão ser reduzidos proporcionalmente à redução do valor a ser desembolsado com a veiculação de mídia. Desta forma, o valor acima descrito refere-se apenas a uma estimativa de desembolso.

A agência vencedora estará consciente dos descontos oferecidos no certame, sendo a mesma obrigada a seguir até o fim do contrato os descontos que a consagrarão vencedora sob pena de ter o contrato rescindido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

4.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021 e atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Critérios de participação

4.2. A agência de publicidade deve estar devidamente registrada e em conformidade com todas as leis e regulamentos do país onde a licitação está ocorrendo; deve demonstrar ter a capacidade técnica e experiência necessárias para realizar os serviços conforme exigido; demonstrar sua capacidade financeira para cumprir o contrato, incluindo a capacidade de arcar com os custos iniciais do projeto e manter operações financeiramente viáveis ao longo da duração do contrato; deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos relevantes,

4.2.1 Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2.2 A Contratada junto a Contratante deverão estabelecer critérios objetivos para selecionar o canal em que será feita a divulgação, determinando de forma conjunta os meios que possuam maior alcance nas divulgações, mantendo sempre que possível a paridade na distribuição entre as empresas que prestam a divulgação solicitada, na cidade de Cuiabá/MT

4.2.3 A licitante vencedora somente poderá efetuar os serviços, mediante o recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo Ordenador de Despesas.

4.2.4 Manter contato com a administração sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

4.2.5. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste edital.

4.2.6. Prestação de informações sobre o serviço realizado.

4.2.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração.

Da vigência do licenciamento

4.3. A vigência do contrato será 12 meses, contados da assinatura do contrato.

Do contrato

4.4. A minuta do contrato contendo, pode ser encontrada nos anexos do Instrumento Convocatório.

Local de entrega

4.5. Quando houver necessidade de entregas, fica estabelecido o local da Sede do CREF17/MT sito a Rua Mangueira, 253 – Jardim Shangri-lá – Cuiabá – MT – CEP 78.070-140.

Subcontratação

4.6. É admitida subcontratação parcial do objeto, mediante análise e autorização pelo CREF17/MT

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura de contrato, publicação no PNCP e emissão da ordem de serviço;

5.1.2. O prazo de entrega do serviço de distribuição será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da confirmação da ordem de serviço ou da emissão do pedido de distribuição.

5.1.3. Caso ocorram dificuldades na entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer solicitação de prorrogação de prazo seja considerada, exceto em casos de força maior.

5.1.4. A distribuição da mídia publicitária será preferencialmente realizada via e-mail para os veículos de comunicação, com cópia ao endereço de e-mail do CREF17/MT descrito na ORDEM DE SERVIÇO.

5.1.5. O serviço será recebido de forma provisória, de maneira sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para

posterior verificação de conformidade com as especificações do serviço conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.6.O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, se estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído em até 10 (dez) dias, após notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

5.1.7.O serviço será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, mediante aceitação formal.

5.1.8.Na eventualidade de a verificação mencionada no item anterior não ser realizada dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á como feita, sendo o recebimento definitivo concluído no último dia do prazo estipulado.

5.1.9.O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil pela qualidade e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução adequada do contrato.

5.1.10. Para pagamento pelos serviços prestados, a empresa contratada deverá enviar nota fiscal com a especificação do valor a ser pago. Para pagamento dos serviços prestados, será encaminhado pela licitante, nota fiscal com a especificação do valor a ser pago.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até quinze dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Conforme edital.**

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4. **Conforme edital.**

Qualificação Econômico-Financeira

8.5. **Conforme edital.**

Qualificação Técnica

8.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (SINAPRO); por meio de apresentação de certidão ou declaração.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A dotação orçamentária para execução é de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Conselho Profissional 2024/2025.

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2024

Assessor de comunicação e Marketing

Arquivo digitalizado disponível no **PNCP** junto ao link deste Pregão Eletrônico.

Cuiabá/MT, documento datado eletronicamente através de assinatura digital.

Anexo 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PARA SER ENCAMINHADO APENAS PELA LICITANTE VENCEDORA)

(ELABORAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

AO CREF17/MT

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação Pregão, na Forma eletrônica nº _____ acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

A (nome da agência)____, oferta o desconto de _____ %, sobre o Desconto Padrão.

- A remuneração da Agência de Publicidade e Propaganda, vencedora do certame, se dará sobre o desconto padrão, deduzido o desconto a ser licitado.
- Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.
-

já estão consideradas todas as despesas necessárias para execução do objeto deste certame conforme especificações contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que a empresa atende plenamente os requisitos técnicos/especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº ____/2024 do CREF17/MT.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Rua Mangueira, 253 – Jardim Shangri-lá – Cuiabá – MT – CEP 78.070-140

E-mail: compras@cref17.org.br | Telefone: (65) 4001-1452 | Site: www.cref17.org.br

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Tel/Fax: CEP: Cidade: UF:

Banco: Agência: nº c/c:

E-mail :

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

Endereço: CEP: Cidade: UF:

CPF/MF: Cargo/Função:

Carteira de Identidade nº: Expedido por: Naturalidade: Nacionalidade:

E-mail

Local e Data. assinatura

_____, de de 2024.

Assinatura do Responsável Nome do responsável Nome da empresa

Cargo/função do responsável

Anexo 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira _____ de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva:

emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (____)

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Anexo 4

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO AO
ESCRAVO**

(nome da empresa) , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA que não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Anexo 5

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO EM
PROCESSO LICITATÓRIO NO PREGÃO Nº 0XX/2024**

Ao

CREF17/MT

A empresa __, inscrita no CNPJ/MF nº __, por intermédio de seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) __, portador(a) da Carteira de Identidade nº __ e do CPF/MF nº __, DECLARA, para os fins do disposto no instrumento convocatório Modalidade Pregão nº /2024 do **CREF17/MT**, nos termos da lei, que as reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o edital de PREGÃO acima citado, exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às suas validades e eficácia.

Assumimos toda e qualquer responsabilidade sob as penas da lei, sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica a empresa interessada no processo de licitação na modalidade **PREGÃO** na sua forma **eletrônica**, acima referido, desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta, assim também de reconhecimento de firma, caso exigido.

Por ser a presente declaração manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento, para os fins de direito.

Atenciosamente.

Local e data (dd/mm/aaaa)

Nome e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)

Ou

procurador (a) da empresa licitante.]CPF/MF

Anexo 6

CADASTRO DE EMPRESA -Declaro, sob as penas da lei, que as informações abaixo são verdadeiras, pelos quais firmo o presente.

FORMULÁRIO		
IDENTIFICAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
CARGO:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL E OU MUNICIPAL:	
PORTE DA EMPRESA:		
☐ MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)		
☐ ME (MICROEMPRESA) ☐ EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)		
☐ OUTROS PORTES OBS.: _____		
ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO:		
☐ SIMPLES NACIONAL (INDICAR FAIXA DE ENQUADRAMENTO E VALOR - RECEITA BRUTA)		
FAIXA: _____ RECEITA BRUTA: R\$ _____		
☐ LUCRO REAL ☐ LUCRO PRESUMIDO ☐ LUCRO ARBITRADO		
☐ SEM FINS LUCRATIVOS ☐ OUTROS _____		
ENDEREÇO DA EMPRESA		
ENDEREÇO:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CEP:	CIDADE:	ESTADO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-mail):		
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		
ENDEREÇO:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CEP:	CIDADE:	ESTADO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO (EMAIL):		
TELEFONE:	FAX:	

Local e Data Nome e Assinatura do Representante Legal

Rua Mangueira, 253 – Jardim Shangri-lá – Cuiabá – MT – CEP 78.070-140

E-mail: compras@cref17.org.br | Telefone: (65) 4001-1452 | Site: www.cref17.org.br

Anexo 7

MODELO MINUTA DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Processo Administrativo nº2024/____)

**CONTRATO N.:____/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CREF17/MT E__.**

I - CONTRATANTE

ÓRGÃO/ENTIDADE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO CREF17/MT			C.N.P.J 23.411.944/0001-57
ENDEREÇO RUA DAS MANGUEIRAS		NÚMERO 253	BAIRRO JARDIM SANGRI-LÁ
CIDADE CUIABÁ	UF MT	CEP 78.070-140	E-MAIL compras@cref17mt.org.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL EDSON LUIZ MANFRIN			
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE			

II - CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: XX		C.N.P.J / CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO XX		
NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
CIDADE XXXXXXXX	UF XX	CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL		

Rua Mangueira, 253 – Jardim Shangri-lá – Cuiabá – MT – CEP 78.070-140

E-mail: compras@cref17.org.br | Telefone: (65) 4001-1452 | Site: www.cref17.org.br



NOME DO REPRESENTANTE LEGAL XX
RG / ÓRGÃO EXP. / EMISSÃO XXXXXXXXXX - XXX/XX
CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



AS PARTES INICIALMENTE DECLARAM:

- a) Que reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, seus aditivos, termos e anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019, do Decreto nº 10.278/2020 e do Código Civil art. 107 e 113, e acordam em não contestar sua validade, conteúdo e integridade;
- b) Que convencionam ainda que o Contrato e seus termos, até mesmo a rescisão poderá ser assinada, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e que a assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica;
- c) Que o endereço de e-mail indicado na qualificação da CONTRATADA é de acesso exclusivo do sócio administrador da empresa, e que pode ser utilizado para validação de sua identidade digital no momento da assinatura virtual do documento. Este e-mail também é válido para recebimento de notificações, ultimas e outras informações, independentemente de sua confirmação de leitura ou de outras formas previstas em contrato;
- d) Que independente da transcrição, considera-se como parte integrante e inseparável do presente contato, TODAS as disposições transcritas no Edital, Termo de Referência e todos os demais anexos.
- e) Que considerando a homologação ocorrida em **xx/xx/2024**, objeto da licitação, especificações e prazos estabelecidos no edital de que trata a **licitação modalidade nº ____**, e seus anexos, bem como as disposições da lei 14.133/2021, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1.1. Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de compras ou Licitação antes nominado, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes inclusive a proposta apresentada pela Contratada. Em caso de conflito entre a proposta e o contrato prevalecerá as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. *conforme edital *

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO E SUAS QUANTIDADES

***conforme edital ***

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E REAJUSTE

3.1. Os valores encontram-se distribuídos conforme especificações abaixo,

conforme proposta apresentada pela adjudicatária

3.2. O VALOR GLOBAL para a execução do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXX (valor por extenso)**, incluindo todas as demais despesas necessárias para fiel execução do objeto contratado, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital e no próprio Edital e constante na proposta de preços, incluindo todas as despesas necessárias e pertinentes para execução do objeto.

3.3. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de no mínimo um ano a contar da data da assinatura. Após esse prazo, caso o contrato permaneça vigente será possível o reajustamento de preços pelo índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ENTREGA DE NOTAS FISCAIS

4.1. A forma de pagamento e entrega de notas fiscais e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

4.2. Após autorização do fiscal a emissão a nota fiscal de faturamento **deverá ser enviada eletronicamente pelo Fornecedor ao CREF17/MT no endereço de e-mail:**

Confirmar e-mail aqui

4.3. O(s) pagamento(s) acima descrito(s) será(ão) efetuado(s) em até 15 (quinze) dias úteis, após a validação da entrega da respectiva Nota Fiscal de Serviços/Fatura emitida pela **CONTRATADA** mediante aprovação dos documentos abaixo disponibilizados, devidamente

atestados pelo gestor do contrato:

- b)** Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d)** Certidão negativa de Tributos estaduais e municipais.

g.

4.3.1. Poderá ser aceitas certidões positivas como efeitos negativos.

4.3.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária da empresa CONTRATADA, no banco especificado, agência e conta corrente informadas a seguir:

BANCO:	AG:	CONTA CORRENTE:

4.2.3. Caso seja identificada alguma irregularidade nas notas fiscais ou faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções, acompanhadas das informações que motivaram a rejeição. O pagamento será realizado após a reapresentação e regularização das notas fiscais ou faturas, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da data de regularização.

4.3. A emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA** somente poderá ser realizada após autorização do gestor da CONTRATANTE. Esta emissão deve ocorrer até o dia 20 ou o dia útil anterior do respectivo mês, e a Nota Fiscal deve ser disponibilizada no portal do fornecedor, juntamente com as certidões exigidas.

4.4. Serão retidos o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e outros tributos, caso sejam devidos.

h.

4.5. O **CREF17/MT** não receberá Nota Fiscal de Serviços ou fatura, nem realizará pagamentos no período de 26 a 30 e/ou 31 de cada mês.

i.

4.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA. Caso seja identificada alguma irregularidade nas notas fiscais ou faturas, estas serão devolvidas

ao fornecedor para as devidas correções, acompanhadas das informações que motivaram a rejeição. O pagamento será realizado após a reapresentação e regularização das notas fiscais ou faturas, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da data de regularização.

j.

- 4.7. A empresa CONTRATADA deve preencher o descritivo com o objeto, mês e ano de referência dos serviços e o número deste contrato.

k.

- 4.8. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos disponíveis para esta contratação decorrerão do orçamento próprio de 2024/2025.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A forma de execução e local de execução estão descritos nos itens __, __ e __ do **Termo de Referência, Anexo I do Instrumento Convocatório**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 7.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;**de Referência, Anexo I do Instrumento Convocatório.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREF17/MT

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Cabe ao **CREF17/MT** a seu critério e, através de técnico ou colaborador designado para tal fim, exercer ampla, irrestrita e permanente gestão e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.

- a) Para a gestão do referido contrato, fica designada (o) o Sr. xxx,
- b) Para a fiscalização do referido contrato, fica designada o (a) Sr. xxx,

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual;

10.4. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto contratual e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

10.5. O gestor do contrato, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de

redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

10.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticadas pelo encarregado dos serviços, não implicando em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E DA RESCISÃO

11.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

- a)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b)** Praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d)** A total inexecução dos compromissos assumidos.

11.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência e/ou multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do (s) item (ns) prejudicado (s) pela conduta do CONTRATADO, aplicada nos seguintes percentuais:

I- 10% (dez por cento) nos casos das alíneas “a” e “b” do item 12.1. II- 15% (quinze por cento) no caso da alínea “c” do item 12.1.

III- 20% (vinte por cento) no caso da alínea “d” do item 12.1.

11.3. A falta da comprovação da regularidade fiscal pela CONTRATADA a cada pagamento, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 1% sobre o valor mensal dos serviços, após 3 (três) advertências;
- c)** Rescisão unilateral do contrato pelo CREF17/MT, após aplicação de 3 (três) multas.

11.4. Sem prejuízo da multa dos itens anteriores, e da rescisão do contrato, poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente as penalidades de Impedimento de licitar e de contratar com o CREF17/MT, pelo prazo de até 3 (três) anos, obedecendo a seguinte gradação:

11.4.1. Por até 6 (seis) meses:

- a) Na solicitação de sua própria desclassificação ou inabilitação na vigência do contrato;
- b) Na arguição da inexecução dos próprios preços ofertados;
- c) Na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 12 (doze) meses;
- d) Na aplicação da segunda sanção de multa, no prazo de 6 (seis) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CREF17/MT.

11.4.2. Por até 1,5 (um ano e seis meses):

- a) Quando o contratado retardar imotivadamente o início da execução do objeto, que implique em rescisão do contrato;
- b) Quando o contratado não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor dos créditos decorrentes de parcelas executadas do objeto da licitação;
- c) Falhar na execução do objeto da licitação.

11.4.3. Por até 3 (três) anos, o CONTRATADO que:

- a) Inexecução total do objeto da licitação;

11.5. As penalidades constantes no Edital e seus Anexos poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, além de demais disposições da legislação vigente.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CREF17/MT, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades de impedimento do direito de licitar com o CREF serão obrigatoriamente registradas nos portais do Governo Federal.

11.9. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na legislação pátria aplicam-se subsidiariamente a esta contratação, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES HUMANITÁRIAS E TRABALHISTAS

12.1. O CONTRATADO declara expressamente, que durante o cumprimento do objeto do contrato, serão respeitadas as disposições humanitárias e trabalhistas, especialmente em:

- a) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não empregando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre à pessoas menores de dezoito e em qualquer espécie de trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, quando compatível com a função a ser exercida pelo mesmo;
- b) Não praticar atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero;
- c) Não praticar atos que possa resultar / implicar na manutenção de trabalhadores em condições análogas à escravidão, seja direta ou indiretamente;
- d) Manter a regularidade de pagamento de suas obrigações patronais.
- e) Realizar as disposições legais para cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando enquadrada na forma da lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo disposição em contrário nas situações tratadas neste instrumento, na lei 14.133/2021 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via Termo Aditivo escrito, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CREF17/MT

- 14.1.** A CONTRATADA não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do CREF ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena, de imediata rescisão do presente Contrato.
- 14.2.** A CONTRATADA não poderá pronunciar-se em nome do CREF17/MT à imprensa em geral sobre qualquer assunto relativos às atividades deste contrato, salvo

autorização expressa, sob pena, imediata da rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA ADMINISTRATIVA

- 15.1.** A vigência orçamentária do presente contrato, para pagamentos e ultimações, tem como termo inicial a data de sua assinatura, e se encerra no **prazo de 180 dias após o seu término de prazo de execução ou entrega final.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1.** A empresa contratada **não poderá realizar subcontratações**, dos serviços objeto deste contrato, **sem prévia autorização do CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária a práticas de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **CREF17/MT**.
- 17.2.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 17.3.** As partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.
- 17.4.** As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.
- 17.4.1.** O (a) CONTRATADO (A), assume, como condição fundamental para esta Contratação, que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração

pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

17.4.2. Para os fins de cumprimento da condição disposta no presente item, a CONTRATADO (A), declara neste ato que:

I.

- a) Está ciente que conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da presente Contratação;
- b) Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
- c) Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente Contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Contratação.

- 17.5.** As partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.
- 17.6.** As partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.
- 17.7.** Caso o (a) CONTRATADO (A), viole essas regras, poderá o **CREF17/MT** cancelar motivadamente o presente Contrato.
- 17.8.** O(A) CONTRATADO(A), se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **CREF17/MT** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada a culpa do CONTRATADO(A) e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao **CREF17/MT**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Rua Mangueira, 253 – Jardim Shangri-lá – Cuiabá – MT – CEP 78.070-140

E-mail: compras@cref17.org.br | Telefone: (65) 4001-1452 | Site: www.cref17.org.br

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso (Cuiabá), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para a firmeza e validade do que aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cuiabá/MT, documento datado eletronicamente através de assinatura digital.

CONTRATANTE:

{Documento válido com protocolo de assinatura digital}

EDSON LUIZ MANFRIN
Presidente do Conselho Regional de Educação Física
Representante legal do **CONTRATANTE**

Rua Mangueira, 253 – Jardim Shangri-lá – Cuiabá – MT – CEP 78.070-140

E-mail: compras@cref17.org.br | Telefone: (65) 4001-1452 | Site: www.cref17.org.br

CONTRATADO:

{Documento válido com protocolo de assinatura digital}

(Empresa/Representante legal)

TESTEMUNHAS:

{Documento válido com protocolo de assinatura digital}

Gestor

cal

Fis